Projeto

Arquive-se
18/3/97
Antônio Sbano Junior
Subprocurador Geral do Município
Mat. 30763

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO

L E I nº 922 de 05 de março de 1997.

"Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para privatizar os serviços de coleta e destinação de lixo e de saneamento básico de água e esgoto, obedecidos os termos da Lei Federal de Concessões."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, respeitados os prazos legais e observada a prioridade e urgência da matéria, selecionar, por Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal de Concessões nº 8.987/95, novas concessionárias habilitadas à gestão integrada dos serviços e sistemas de coleta e destinação do lixo, de saneamento básico de água e esgoto, aí incluídas: operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda sem qualquer aporte de recursos do Poder Público, a realização de obras e fornecimento de equipamentos e instalações, necessários aos objetivos ao longo do período de concessão.

Art. 2º - O Poder Executivo comunicará à CEDAE, hoje operando sem contratos os serviços de água, que sua atuação será encerrada tão logo completado o processo de contratação da nova concessionária, de modo a não ocorrer solução de continuidade dos serviços.

Art. 3º - Findo o contrato de concessão todas as benfeitorias que venham a ser realizadas, durante sua vigência, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios, que permitam a execução dos serviços, revertrão ao Patrimônio Público, sem qualquer ônus ao Município.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 922, de 05 de março de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 05 de março de 1997.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito